



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
(Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho/1792)**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 16/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO MILITAR DE
ENGENHARIA (IME) E A EMPRESA GESET
COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E
LOCACOES DE MAQUINAS E
DUPLICADORES LTDA**

A União, por intermédio do **INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (IME)**, com sede na Praça General Tibúrcio, nº 80, bairro Urca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-270, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.711.015/0001-70, neste ato representado pelo Senhor Coronel **ALOYSIO VALLE MEIRA DE VASCONCELLOS**, Ordenador de Despesas por delegação de competência, nomeado pelo Boletim Interno nº 8, de 13 de janeiro de 2021, do IME, inscrito no CPF nº 051.494.147-27, portador da Carteira de Identidade nº 020471904-1, emitida pelo Mex, doravante denominada CONTRATANTE, e a **GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E DUPLICADORES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.914.523/0001-31, sediado na Avenida Cardoso Saraiva, 249 – Centro – Matias Barbosa/MG, CEP 36.120-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **IVAN ASSUNÇÃO QUEIROZ**, portador da Carteira de Identidade nº 5.331.792, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 751.374.886-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 64613.006425/2022-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo

de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de outsourcing de Impressão, contemplando disponibilização e suporte técnico (com reposição de suprimentos, exceto papel) de impressoras (IMP), multifuncionais (MFP) e soluções assessorias (sistema de gerenciamento, leitores de crachá, racks, empilhadeira e grampeador), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Tipo 1: Multifuncional A4 Monocromática (≥30 ppm)					
1	Equipamento Tipo 1 – Página Franquiada A4 Monocromática	720.000	Página	R\$ 0,12	R\$ 86.400,00
2	Equipamento Tipo 1 – Página Excedente A4 Monocromática	520.000	Página	R\$ 0,08	R\$ 41.600,00
Tipo 2: Multifuncional A4 Policromática (≥25 ppm)					
3	Equipamento Tipo 2 – Página Franquiada A4 Monocromática	240.000	Página	0,24	R\$ 57.600,00
4	Equipamento Tipo 2 – Página Franquiada A4 Policromática	240.000	Página	1,00	R\$ 240.000,00
5	Equipamento Tipo 2 – Página Excedente A4 Monocromática	175.000	Página	0,04	R\$ 7.000,00
6	Equipamento Tipo 2 – Página Excedente A4 Policromática	175.000	Página	0,12	R\$ 21.000,00
Tipo 3: Impressora A3/A4 Policromática (≥30 ppm em A4)					
7	Equipamento Tipo 3 – Página Franquiada A4 Monocromática	180.000	Página	0,25	R\$ 45.000,00
8	Equipamento Tipo 3 – Página Franquiada A4 Policromática	32.400	Página	0,91	R\$ 29.484,00
9	Equipamento Tipo 3 – Página Franquiada A3 Monocromática	57.600	Página	0,20	R\$ 11.520,00
10	Equipamento Tipo 3 – Página Franquiada A3 Policromática	14.400	Página	1,24	R\$ 17.856,00
11	Equipamento Tipo 3 – Página Excedente A4 Monocromática	151.000	Página	0,06	R\$ 9.060,00
12	Equipamento Tipo 3 – Página Excedente A4 Policromática	26.000	Página	0,18	R\$ 4.680,00
13	Equipamento Tipo 3 – Página Excedente A3 Monocromática	49.000	Página	0,12	R\$ 5.880,00
14	Equipamento Tipo 3 – Página Excedente A3 Policromática	12.000	Página	0,38	R\$ 4.560,00
VALOR TOTAL				R\$ 581.640,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23/01/2023 e encerramento em 23/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O início da execução contratual será autorizado após a emissão da ordem de execução exarada pela equipe de fiscalização do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 48.470,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 581.640,00 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160327

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171435

Elemento de Despesa: 339040-16

PI: K6TIINFDEGE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

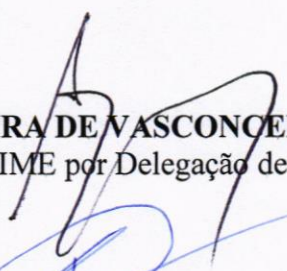
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

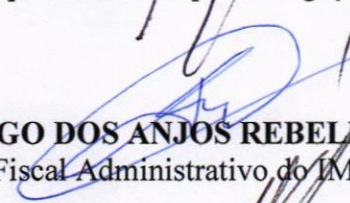
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

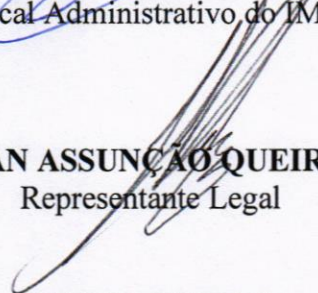
16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

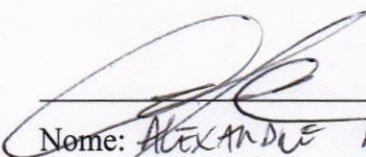
Rio de Janeiro, RJ, 21 de novembro de 2022.


ALOYSIO VALLE MEIRA DE VASCONCELLOS - Cel
Ordenador de Despesas do IME por Delegação de Competência


RODRIGO DOS ANJOS REBELLO – Maj
Fiscal Administrativo do IME

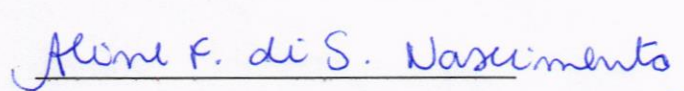

IVAN ASSUNÇÃO QUEIROZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS


Nome: ALEXANDRE KELLO

CPF: 016671237-00

Idt.: 06982772-3


Nome: ALINE F. de S. Nascimento

Nome: ALINE FÁTIMA DA SAUOIA NASCIMENTO

CPF: 047696987-55

Idt.: 062493664-7